



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE | SC**  
Rua Nereu Ramos, nº. 389 | CEP 89.610-000  
(49) 3554-0922 | [www.hervaldoeste.sc.gov.br](http://www.hervaldoeste.sc.gov.br)

**CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO**

**DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À  
IMPUGNAÇÃO DE QUESTÃO DA PROVA ESCRITA PARA O CARGO  
DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CONCURSO PÚBLICO  
Nº. 016/2014/SMECE/SMAMA**

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso apresentado contra a questão 31 (trinta e um), de conhecimentos específicos, da prova escrita, para o cargo de Professor de Educação Infantil:

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>SOLICITAÇÃO</b>
<b>174392</b>	Candidata alega que estabelece o Anexo III do Edital do Processo Seletivo e do Concurso Público nº. 016/2014/SMECE/SMAMA os conteúdos a serem abordados na aplicação da prova de Professor de Educação Infantil. Contudo, aduz que não consta no rol dos conteúdos específicos a Lei nº. 12.796/13 e a Lei nº. 9.394/96, o que torna inviável o uso da legislação no caderno de prova e a nulidade da questão ora recorrida. Requer a anulação com fulcro no item 6.3.1, do Edital em comento.
<b>SITUAÇÃO</b>	O pedido da recorrente não encontra guarida, vez que o conteúdo cobrado na questão em análise, está disposta no item 3: " <i>Organização do trabalho na educação infantil: tempo e espaço</i> ", do conteúdo programático. Além disso, o Anexo III, se intitula como: " <b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO SUGERIDO PARA AS PROVAS ESCRITAS</b> ", não sendo taxativo o rol elencado. Assim, o recurso resta indeferido. <b>RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, em 04 de fevereiro de 2015.

**NELSON GUINDANI**  
Prefeito Municipal